

De: adriana@imbuia.sc.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2023 07:35
Para: 'merily.silva@upbrasil.com'; 'licitacoes@upbrasil.com';
'delamare.bonfim@upbrasil.com'
Assunto: RES: Esclarecimento - PREF. MUNICIPAL DE IMBUIA-SC
Anexos: Orirntação Tribunal de Contas de SC.pdf
Prioridade: Alta

De: Leila Becker Teske <leilateske@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 7 de julho de 2023 17:29
Para: adriana@imbuia.sc.gov.br
Assunto: RE: Esclarecimento - PREF. MUNICIPAL DE IMBUIA-SC

Boa tarde!

Em resposta ao questionamento segue:

1 - No dia 02/09, foi sancionada a nova Lei nº 14.442/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, portanto pergunto: a licitação será de acordo com as diretrizes da nova Lei, ou seja, vedando a aceitação de taxa negativa/desconto e o pagamento será na forma pré paga?

R: A taxa poderá ser negativa (obedecendo orientação do TCE/SC em consulta recente); O pagamento será pré pago, devido a necessidade de averiguação mensal dos direitos de cada funcionário com relação a faltas, etc.

adriana@imbuia.sc.gov.br

De: AZOR EL ACHKAR <azor.achk
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de
Para: adriana@imbuia.sc.gov.br
Cc: fernanda@imbuia.sc.gov.br; v
Assunto: Encaminha resposta à consult

Prezada sra. Adriana Schaffer,

Boa tarde!
Tudo bem?

1. Consulta

De: adriana@imbuia.sc.gov.br
Para: AZOR EL ACHKAR
Cc: fernanda@imbuia.sc.gov.br; valdori@imbuia.sc.gov.br
Qua, 01/02/2023 11:57

Bom dia Sr. Azor!

Sabemos que a consulta deveria ser feita formalmente, porém ano de 2021 em um objeto parecido (conforme vossa resposta enviar nova consulta, levando em consideração novas decisões Federal.

Vamos aos fatos, temos o objetivo de contratar novamente magnéticos, mas desta vez para vale alimentação e outros par

Todavia, em consulta a alguns documentos, em especial a referente ao questionamento em relação a proibição de **tax**

A leitura dos dispositivos permite deduzir que somente as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado a renda estão sob a égide da lei instituidora do FIC, considerando as regras estabelecidas na Constituição Federal de 1988, art. 159, inciso 'a', que veda a instituição de tributos sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado. Assim quando o § 4º do art. 1º da Lei Federal n. 6.462/1977, alterada pela Lei Federal n. 1.108/2022, estabelece que as pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio, multa, imposto, ou, fixar prazos de repasse ou pagamento de valores, além de outras verbas e benefícios diretos ou indiretos, o alcance da vedação atinge não somente as pessoas jurídicas de direito privado, mas também as pessoas jurídicas de direito público, conforme a seguinte norma.

Tal incentivo não alcança a Administração Pública direta e indireta, exceto o incentivo fiscal, e portanto, em regra não se aplica à Administração Pública e seus órgãos e entidades que não são pessoas jurídicas de direito privado. (grifou-se)

Diga-se que o exame foi confirmado por Decisão Singular, restando anotada a seguinte irregularidade:

2.3 – Vedação da apresentação de taxa de administração em Edital, que fixa a taxa em 0,00% (zero por cento) de acordo com o art. 40, X da Lei Federal nº 8.666/1993, em desacordo com o art. 40, X da Lei Federal nº 8.666/1993, da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme diploma Legal (item 2.4.3 do Relatório nº DLC – 67/2023).

Portanto, para a Administração Pública segue permitida a contratação dos serviços de gerenciamento de cartão de crédito desta Corte de Contas.

Registre-se, ainda, que as orientações dadas pelos órgãos pedagógico e preventivo, não vinculando manifestação p 106-A *caput* e Parágrafo Único, do Regimento Interno d Catarina, com a seguinte redação:

Art. 106-A. O Tribunal de Contas exercerá sua função seus membros e órgãos de controle, orientando os o objetivo de aprimorar a governança, a gestão e a de prevenir irregularidades.

Parágrafo único. As orientações a que se referem prestadas de maneira formal e fundamentadas na não serem apreciadas pelo colegiado, não vincular

Atenciosamente,

Azor El Achkar, M.Sc.
Auditor Fiscal de Controle Externo
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia
Divisão 4 – Concessões e PPPs
48 3221-3659
48 99980-1013

2- Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da PREFEITURA qual a fundamentação jurídica será aplicada?

R: A Lei própria do Município Lei 125/2022 e sua alteração 129/2023, a demais o edital irá reger este processo.

At.te: Adriana Schaffer
Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento

De: adriana@imbuia.sc.gov.br <adriana@imbuia.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de julho de 2023 17:11

Para: Leila - <leilateske@hotmail.com>; fernanda@imbuia.sc.gov.br <fernanda@imbuia.sc.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimento - PREF. MUNICIPAL DE IMBUIA-SC

De: MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA <merily.silva@upbrasil.com>

Enviada em: sexta-feira, 7 de julho de 2023 15:46

Para: licitacao@imbuia.sc.gov.br; adriana@imbuia.sc.gov.br

Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>; DELAMARE DE OLIVEIRA BONFIM <delamare.bonfim@upbrasil.com>; PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM <delamare.bonfim@upbrasil.com>

Prioridade: Alta

Pública

Boa tarde, Prezados.

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO nº 37/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2023**

A UP Brasil Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 02.959.392/0001-46, vem tempestivamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 - No dia 02/09, foi sancionada a nova Lei nº 14.442/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, portanto pergunto: a licitação será de acordo com as diretrizes da nova Lei, ou seja, vedando a aceitação de taxa negativa/desconto e o pagamento será na forma pré paga?

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

2- Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da PREFEITURA qual a fundamentação jurídica será aplicada?

Aguardo retorno, desde já agradeço!

Atenciosamente,



Merily Oliveira

merily.silva@upbrasil.com

Analista de Licitações Júnior

Licitações | Up Brasil

Rua Victorino Cardoso, nº 235 - Shopping Day by Day - 1º andar - Jardim Camburi - Vitória/ES



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.